



# Documentos Administrativos 2011



LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ

ABRIL 2011  
1ª EDIÇÃO

## **ÍNDICE**

	<b>TÍTULO</b>	<b>PÁGINA</b>
1	Estatuto da Liga Riograndense de Judô	3
2	Regulamento Técnico	17
3	Regimento de Custas	23
4	Termo de Filiação	24
5	Formulário de Filiação de Atleta	25
6	Tabela de Pesos	26



---

**LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ - L.R.S.J.**  
CNPJ/MF nº 05.503.443/0001-19 - Fundada em 06 de outubro de 2001  
Rua Ernesto Beck, 1659 - Santa Maria - RS  
(55) 9657-9724 ligarsjudo@via-rs.net  
www.ligarsjudo.com.br

---



柔道

## **Estatuto da Liga Riograndense de Judô**

Santa Maria – RS – Brasil

Dezembro de 2006

2ª Edição

# **LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ**

**CNPJ Nº 05.503.443/0001-19**

## **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DA LRSJ**

**Artigo 1º:** A Liga Riograndense de Judô, a seguir também denominada L.R.J., ou L.R.S.J, ou Liga RS de Judô, fundada em 06 de outubro de 2001, com sede na cidade de Santa Maria, situada na Rua Ernesto Beck nº1659, centro, Estado do Rio Grande do Sul, é associação civil, com prazo de duração indeterminado, constituída de Clubes, Associações e Academias de prática de Judô no Estado do Rio Grande do Sul, sem finalidades lucrativas e políticas, sendo parte integrante do Sistema Nacional do Desporto e com autonomia legal conforme previsto no inciso V do artigo 13 e no artigo 20 da Lei nº9.615, de 24 de março de 1.998.

**Artigo 2º:** São fins da L.R.S.J.:

- I. - Realizar qualquer evento relativo ao Judô no Estado do Rio Grande do Sul, seja de cunho Estadual, Nacional ou Internacional;
- II. - Zelar pelo prestígio e pelas tradições do Judô em geral, evitando toda ingerência de caráter político ou desvio profissional;
- III. - Ser genuíno porta-voz da opinião e das aspirações das entidades filiadas;
- IV. - Procurar o aperfeiçoamento técnico e a expansão de Judô, fomentando projetos de cunho social entre as entidades filiadas, buscando recursos junto à Órgãos Públicos e/ou Privados a serem aplicados no desenvolvimento da prática do Judô;
- V. - Fomentar a harmonia, a amizade e a solidariedade entre suas entidades filiadas, atendendo, dentro do possível, as reivindicações e auxílios possíveis de serem concedidos;
- VI. - Manter um cadastro oficial de todos os atletas e entidades filiados;
- VII. - Manter cursos de aperfeiçoamento do Judô, visando a promoção de graduações à faixa preta e dans superiores entre os atletas pertencentes às filiadas e associados à LRSJ, tudo de acordo com o que permite a autonomia concedida pela Lei nº9.615, de 24 de março de 1.998, em seu art. 20.

## CAPÍTULO II

### DAS ENTIDADES FILIADAS E SUAS CATEGORIAS, DOS FILIADOS AVULSOS E DOS DIREITOS E DEVERES

**Artigo 3º:** Integram a LRSJ, na condição de associadas, os Clubes, Academias, Associações e agremiações de prática de Judô com sede no Estado do Rio Grande do Sul que nela vierem a se filiar, devendo obedecer as determinações estatutárias e previstas na Legislação Desportiva do país (em especial da Lei nº9.615, de 24 de março de 1.998).

**Parágrafo Único:** São também associados/filiados da LRSJ os atletas que, em não tendo vínculo com qualquer Clubes, Academias, Associações e agremiações de prática de Judô com sede no Estado do Rio Grande do Sul, mas sendo praticantes de Judô neste estado, desejarem se filiar na LRSJ como atletas avulsos.

**Artigo 4º:** Para se associar à LRSJ o Presidente ou Responsável Legal da entidade pleiteante deverá oficializar à LRSJ, comprometendo-se a obedecer o Estatuto e demonstrando expressamente a intenção de se filiar a entidade.

**Parágrafo Único:** O atleta avulso que se filiar na LRSJ encaminhará a ficha de filiação e requerimento de filiação na condição de avulso.

**Artigo 5º:** A LRSJ terá três categorias de associados (filiados), de acordo com o que possibilita o artigo 55 do Código Civil Brasileiro, sendo as mesmas:

- I. – Categoria “A” – Associados (Filiados) Fundadores: são aqueles cujos Presidentes ou Responsáveis Legais assinaram a ata de fundação da LRSJ;
- II. – Categoria “B” – Associados (Filiados) Efetivos: para serem considerados filiados efetivos as filiadas deverão participar, efetivamente, durante pelo menos dois anos dos eventos da LRSJ;
- III. – Categoria “C” – Associados (Filiados) Vinculados: Serão associados vinculados as filiadas durante os dois primeiros anos de participação nos eventos da LRSJ.

**Artigo 6º:** São direitos das entidades associadas:

- I. – Participar dos eventos promovidos pela LRSJ ou pelas demais entidades nela filiadas, mediante o cumprimento das disposições contidas no Boletim do Evento;

- II. – Promover competições amistosas, devendo comunicar, por ofício, a Presidência da LRSJ com antecedência de quinze dias;
- III. – Realizar exame de promoção até faixa laranja dentro da conveniência do responsável técnico da filiada;
- IV. – Realizar, uma vez por ano, exame de graduação de faixa verde, roxa e marrom, sendo que os atletas candidatos a estas promoções deverão obedecer as carências determinadas em regulamento ou código de promoção da LRSJ;
- V. – Participar de eventos de cunho nacional, representando a LRSJ, em sendo selecionados para tal finalidade;
- VI. – Votar nas Assembléias Gerais sendo que o voto das categorias de associados “A” e “B”, terão peso dois e o da categoria de associado “C” terá peso um, de acordo com o que faculta o artigo 55 do Código Civil Brasileiro.
- VII. – Indicar, por escrito, os candidatos

**Artigo 7º:** São deveres das entidades associadas:

- I. – Respeitar e fazer seus atletas respeitarem o Estatuto e os Regulamentos da LRSJ;
- II. – Fazer-se presente ou estar representado nas Assembléias Gerais;
- III. – Comunicar a LRSJ a alteração de endereço da sede, de endereço eletrônico ou da eleição dos membros de sua diretoria;
- IV. – Recusar registro ou matrícula aos atletas que tenham sido eliminados por débito (comprovado documentalmente) ou indisciplina (devidamente comprovada) por outras entidades filiadas à LRSJ;
- V. – Estar em dia com as taxas devidas à LRSJ;
- VI. – Zelar pelo bom comportamento de dirigentes, técnicos, atletas e pais de atletas, fazendo-os respeitar e acatar as decisões dos diretores, árbitros e responsáveis pelas competições da LRSJ.

**Artigo 8º:** A qualidade de associado (filiado) é intrasmissível (artigo 56 do Código Civil Brasileiro).

**CAPÍTULO III**  
**DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA LRSJ**

**Artigo 9º:** São órgãos da LRSJ:

- I. A Assembléia Geral;
- II. O Conselho Administrativo e
- III. O Conselho Deliberativo.

**DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 10º:** A Assembléia Geral, integrada por todas as entidades filiadas se reunirá, ao menos uma vez por ano, com convocação prévia dirigida ao endereço da sede das filiadas ou para seu endereço eletrônico de pelo menos sete dias de antecedência e deliberará com um voto por filiada em dia com suas taxas perante a LRSJ, sobre os seguintes itens:

- I. – Alteração de Estatuto (inciso II do artigo 59 do Código Civil Brasileiro);
- II. –Destituição de Administradores(inciso I do artigo 59 do Código Civil Brasileiro);
- III. - Eleição de Administradores;
- IV. – Programa de Atividades desportivas;
- V. – Taxas devidas para o ano-calendário seguinte ao da Assembléia;
- VI. – Plano Econômico e implementação de taxas extras;
- VII. – Exclusão de Associado, sendo que esta somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no Estatuto (Art.57 do Código Civil Brasileiro, com redação dada pela Lei nº11.127/2005);
- VIII. - Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação;
- IX. - Deliberar sobre a contribuição de ampliação do patrimônio;
- X. – Aprovar as contas da LRSJ;
- XI. – Demais deliberações que constarem da ordem da convocação.

**Parágrafo 1º:** Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e VIII deste artigo, de acordo com o Código Civil Brasileiro em seu artigo 59, Parágrafo Único, é exigida deliberação da

assembléia convocada especificamente para este fim, com no mínimo 2/3 dos votantes em dia com suas obrigações em primeira chamada e 1/3 dos votantes na segunda chamada dos presentes.

**Parágrafo 2º:** Poderá ser votado para o Conselho Administrativo da LRSJ todo filiado em dia com as taxas da LRSJ que preencha os seguintes requisitos:

- a) Ser maior de 21 anos de idade;
- b) Ser faixa preta registrado junto à LRSJ;
- c) Participar atuantemente da LRSJ nos últimos três anos anteriores aos da eleição.

**Parágrafo 3º:** Fica limitado a um voto por filiada, sendo que o Voto das Filiadas pertencentes as categorias “A” e “B” terá peso dois; e, o das filiadas pertencentes a categoria “C” terá peso um.

**Parágrafo 4º:** Qualquer filiada em dia com seus deveres estatutários junto à LRSJ poderá indicar a chapa a concorrer aos cargos do Conselho Administrativo da LRSJ, podendo a indicação ser feita na própria Assembléia Geral que tiver por fim a eleição de administradores, se outra não for a disposição da convocação.

**Artigo 11º:** O Presidente da LRSJ fará a convocação para a Assembléia Geral, sendo que 1/5 (um quinto) dos associados (filiados) poderá exercer o direito de convocar a Assembléia Geral, justificando os motivos da convocação.

**Parágrafo 1º:** A Assembléia Geral funcionará validamente qualquer que seja o número de filiados que nela compareçam, sendo adotado o critério de maioria simples de votos, somados de acordo com a categoria de filiado, podendo a filiada delegar seu voto a qualquer pessoa maior de 18 (dezoito anos), filiado à LRSJ, através de procuração outorgada pela filiada e assinada por quem de Direito, sendo que nenhuma pessoa poderá ter mais de um voto na Assembléia.

**Parágrafo 2º:** Não serão válidas as assinaturas para o pedido de convocação de Assembléia Geral emitidas por representante de associado (filiada) em débito com suas obrigações estatutárias junto à LRSJ.

## **DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA LRSJ**

**Artigo 12º:** O Conselho Administrativos é órgão eletivo da LRSJ e será composto por:

- I. Um Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Tesoureiro e
- IV. Um Secretário.

**Artigo 13º:** Os cargos do Conselho Administrativo da LRSJ não serão remunerados.

**Artigo 14º:** O mandato do Conselho Administrativo será de 02 (dois) anos, podendo haver uma reeleição do Presidente.

**Artigo 15º:** Compete ao Presidente da LRSJ:

- I. – Executar todos os atos administrativos para a continuidade das atividades da LRSJ, podendo pagar contas relativas a compromissos fiscais, previdenciários, encargos sociais, além de compromissos com eventos oficiais, tais como pagamento de premiação, de despesas de hotel e alimentação para a arbitragem, dentre outras que se façam necessárias a manutenção do funcionamento da entidade;
- II. – Assumir a iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos da LRSJ;
- III. – Convocar e Presidir todas as Sessões de Diretoria, com direito somente a voto de desempate;
- IV. – Nomear o Diretor Técnico e de Arbitragem, bem como outros diretores e/ou acessores que se façam necessários;
- V. – Abrir a sessão da Assembléia Geral, pedindo seja indicado um presidente para dar início aos trabalhos;
- VI. – Representar a LRSJ em assembleias de outras entidades desportivas ou não;
- VII. – Representar a LRSJ em Juízo ou Administrativamente, perante Autarquias ou entidades de Direito Público Municipais, Estaduais ou Federais;
- VIII. – Assumir todas as correspondências enviadas pela LRSJ;
- IX. – Assinar, juntamente com pelo menos um integrante da Comissão Estadual de Graus os diplomas, certificados, atas emitidos pela LRSJ;
- X. – Prestar ao Conselho Deliberativo e a Assembléia Geral as informações que lhe forem prestadas;
- XI. – Rubricar Livros de registro;
- XII. – Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão;

- XIII. – Assinar em nome da LRSJ convênios com entidades públicas;
- XIV. – Assinar, juntamente com o Tesoureiro os contratos, procurações, cheques, além de outros documentos que importem responsabilidade;
- XV. – Passar a Presidência da LRSJ ao Vice-Presidente quando estiver impedido de exercê-la;
- XVI. – Resolver, “ad referendum” do conselho administrativo, assuntos urgentes.

**Artigo 16º:** Compete ao Vice-Presidente:

- I. – Substituir o Presidente da LRSJ em caso de impedimento, assumindo todas as competências descritas no artigo anterior;
- II. – Assinar carteiras de atletas, bem como trabalhar em sua confecção;
- III. – Auxiliar ao Presidente quando for necessário.

**Parágrafo Único:** Em caso de afastamento ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo, será feita nova convocação dos associados (filiação) para Assembleia Geral eletiva, para complementação do mandato.

**Artigo 17º:** Compete ao Tesoureiro:

- I. – Manter-se interado da situação financeira da LRSJ;
- II. – Assinar, juntamente com o Presidente os contratos, procurações, cheques, além de outros documentos que importem responsabilidade.

**Artigo 18º:** Incumbe ao Secretário:

- I. – Redigir as atas referentes a relatórios de competição;
- II. – Prestar as informações ao marketing da LRSJ, mantendo atualizado o site da LRSJ.

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO DA LRSJ**

**Artigo 19º:** O Conselho Deliberativo é órgão legislativo da LRSJ, sendo seus membros indicados pelas entidades filiadas, por escrito, na ordem de um integrante maior de dezoito anos de idade por filiada, devendo ser filiado à LRSJ, para representá-la e compor o conselho deliberativo da LRSJ.

**Artigo 20º:** O Conselho Deliberativo é o poder legislativo e deliberativo da LRSJ.

**Artigo 21º:** Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar os Regulamento Técnico, de Arbitragem, e Códigos de Ética da LRSJ bem como suas modificações;
- b) Deliberar sobre a compra, venda, permuta e doação de bens imóveis que integram o patrimônio da LRSJ, mediante proposta do Conselho Executivo.
- c) Julgar, em grau de recurso, qualquer ato do Conselho Administrativo;
- d) Fiscalizar, orientar e vetar, se for o caso, os valores estabelecidos no regimento de custos da LRSJ;
- e) Autorizar o Conselho Administrativo a realizar transações superiores à arrecadação do ano anterior, de uma só vez;
- f) Assumir, por seu Presidente, a direção do Conselho Administrativo sempre que houver demissão ou impedimento de todos seus membros eleitos, devendo, 20 dias após, abrir novo processo eletivo para o preenchimento dos cargos vagos até a data anteriormente prevista para o término do mandato dos membros demitidos ou impedidos;
- g) Autorizar e vetar a execução de obras novas e reformas que modifiquem a estrutura física de imóvel da LRSJ;
- h) Conferir títulos honoríficos;
- i) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da LRSJ, desde que especificado na ordem do dia da convocação desse Conselho e que tal assunto não seja de atribuição do Conselho Administrativo.

**Parágrafo 1º:** Qualquer veto do Conselho Deliberativo a atos do Conselho Administrativo, seja ele de que natureza for, deverá ser precedido de solicitação de esclarecimento a este último daquilo que está sendo apreciado.

**Artigo 22º:** Todos os membros do Conselho Deliberativo terão igual direito a voto, sendo que será eleito dentre estes o Presidente do Conselho, o qual procederá a convocação dos conselheiros, com o fim específico através do endereço eletrônico das filiadas, que deverão comunicar ao conselheiro, com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência à reunião.

**Parágrafo 1º:** A convocação dos Conselheiros para outras situações será feita por carta dirigida ao endereço da filiada ou ao endereço eletrônico da mesma com, no mínimo, três dias úteis de antecedência à reunião.

**Parágrafo 2º:** Na convocação, deverá constar ordem do dia, local e horário da reunião.

#### CAPÍTULO IV

##### DA COMISSÃO DE GRAUS DA LRSJ

Artigo 23º: A Comissão de Graus da LRSJ será composta pelos seguintes membros:

- a)** Natos: os Kodanshas;
- b)** Efetivos: Com graduação mínima de Yon-Dan (4º Dan);
- c)** Convidados: Com graduação mínima de Ni-Dan (2º Dan).

Artigo 24º: Os membros natos para manterem este Direito e participarem da Banca de Exames de Graduação da LRSJ deverão se fazer presentes em pelo menos setenta por cento dos Cursos Técnicos da LRSJ ou nas reuniões agendadas pela LRSJ para a padronização das técnicas.

Artigo 25º: Presidirá a Comissão Estadual de Graus o Kodansha que mais se fizer presente nos Cursos, ou mais ministra-los, ou, inexistindo, aquele que for eleito por maioria simples dentre os demais integrantes efetivos, sendo que o Presidente da LRSJ poderá presidir a Comissão Estadual de Graus com direito igualitário a voto e avaliação.

Artigo 26º: Serão convidados a integrar a Comissão Estadual de Graus da LRSJ pelo seu Presidente aqueles com graduação mínima de Ni-Dan (2º dan) e que tiverem condições técnicas, a critério do Presidente, de compor a Comissão de Graus.

Artigo 27º: O Presidente da LRSJ publicará o Código de Promoções que deverá ser seguido sem nenhuma exceção.

Artigo 28º: Nos termos da Lei, serão aceitas pela LRSJ as promoções a faixa preta e dans superiores efetivadas por entidades que integrem o Sistema Nacional de Desporto.

**CAPÍTULO IV**  
**DO PATRIMÔNIO DA LRSJ**

**Artigo 29º:** O patrimônio da LRSJ é constituído de bens imóveis, móveis, sua marca, direitos e valores, sejam esses quais forem.

**Artigo 30º:** A alienação, venda ou troca de bens imóveis da LRSJ somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim.

**CAPÍTULO V**  
**ATOS DISCIPLINARES – PUNIÇÃO E EXCLUSÃO DE FILIADAS E ATLETAS**

**Artigo 31º:** Às entidades filiadas infratoras e aos atletas infratores dos dispositivos deste Estatuto e do Regulamento Técnico, de Arbitragem e Código de Ética da LRSJ aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita, aplicada àquele que praticar atos contrários às normas de boa conduta e sociabilidade, quer no local de evento como na filiada, quer em outros em que a LRSJ esteja realizando ou participando de qualquer evento;
  
- II. Suspensão, nunca superior a 360 dias àquela que:
  - a) Cometer qualquer infração que não seja punível com advertência escrita ou exclusão;
  - b) Reincidir na falta que lhe causou a aplicação de advertência;
  - c) Em que o responsável legal, seus prepostos ou técnicos ofenderem ou desrespeitarem Conselheiros, Diretores, Associados ou seus convidados, Árbitros da LRSJ.
  
- III. Exclusão do quadro social, nos seguintes casos:
  - a) Por inadimplência de mais de três anuidades da filiada;
  - b) Quando seu responsável legal ou técnico caluniar, injuriar ou difamar a LRSJ, qualquer de seus órgãos ou seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio deles;
  - c) Quando seu responsável legal ou técnico, para sua admissão ou inscrição de atleta, apresentar documentos ou prestar informações falsas;
  - d) Quando não mantiver o decoro, o respeito e atitudes compatíveis com o meio social e às formalidades da ocasião, nas dependências da LRSJ ou em que estiver realizando evento ou quando em representação fora delas.

**Artigo 32º:** O Código de Ética da LRSJ deliberará sobre o processo ético e os amplos meios de defesa colocados ao dispor do associado (filiada), bem como sobre as normas de aplicação das penalidades.

**Artigo 33º:** A aplicação da pena de suspensão implica a perda de todos os direitos associativos durante o prazo de sua duração, sem prejuízo do pagamento das contribuições devidas ao Clube.

**Artigo 34º:** Caso o acusado pertença a qualquer dos órgãos da administração da LRSJ, a competência para aplicar-lhe qualquer das penalidades será unicamente do Conselho Deliberativo.

**Artigo 35º:** O acusado (atleta da filiada) ou a própria filiada, conforme o caso, será convocado, por escrito, mediante carta endereçada ao endereço eletrônico da filiada, para, em 48 horas contadas do recebimento, apresentar defesa escrita em relação aos fatos a si imputados a ser entregue no endereço da sede ou eletrônico da LRSJ, sendo que o Conselho Administrativo aplicará, ou não, a penalidade cabível no prazo de 72 horas contadas do recebimento.

**Artigo 36º:** No caso de aplicação de penalidade de suspensão com prazo superior a três meses, ou na de exclusão, caberá recurso escrito com efeitos suspensivo e devolutivo, dirigido ao Conselho Deliberativo, sendo que o colegiado julgará o caso, na data convocada ou da primeira reunião, podendo manter, ou não, a penalidade, sendo que, dessa decisão, não caberá recurso.

**Artigo 37º:** O associado (filiada) excluído do quadro da LRSJ não terá direito ao ressarcimento das quantias pagas sob qualquer título.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PEDIDO DE DEMISSÃO DA LRSJ**

**Artigo 38º:** Qualquer filiada poderá pedir a demissão do quadro de filiadas da LRSJ por solicitação voluntária, mediante pedido formal, por escrito, encaminhado ao presidente do Conselho Executivo, ficando a sua aceitação condicionada à satisfação das seguintes exigências:

- a) O associado deverá estar quite com a tesouraria da LRSJ;
- b) O associado ou qualquer de seus atletas, técnicos ou dirigentes não podem estar respondendo por infrações estatutárias ou regulamentares.

- c) A readmissão de associado excluído ou demitido será analisada pelo Conselho Deliberativo da LRSJ, somente podendo se operar após 365 dias do afastamento.

**Parágrafo Único:** Não será ressarcido qualquer valor de indenização de qualquer valor pago pela filiada que pedir demissão bem como por seus atletas, que poderão optar por competir no restante do ano-calendário como atletas avulsos.

## **CAPÍTULO VII**

### **FONTES DE RECURSOS DA LRSJ**

**Artigo 39º:** Os recursos econômicos afeitos ao cumprimento das finalidades da LRSJ estarão constituídos pelas taxas das filiadas e atletas (Regimento de Custas), subvenções e verbas oriundas de particulares e de entidades públicas, todas obtidas pelos meios lícitos e de acordo com a legislação desportiva do Brasil (art.54, IV do Código Civil Brasileiro)

**Artigo 40º:** Caberá ao Conselho Administrativo a gerência e a responsabilidade dos recursos financeiros e os bens da LRSJ.

**Artigo 41º:** A prestação de contas será anual e exposta em Assembléia Geral, podendo ser apresentada a requerimento escrito e justificado de pelo menos cinco filiadas.

**Artigo 42º:** Em caso de extinção ou dissolução da LRSJ (Artigo 61 do Código Civil Brasileiro) os bens remanescentes depois de quitadas todas as dívidas, serão destinados pelo órgão ou autoridade liquidante à instituição de caridade, sem fins lucrativos, situada no Estado do Rio Grande do Sul que vislumbre o tratamento médico de crianças e adolescentes portadoras de moléstia grave (Câncer, HIV, etc.).

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 43º:** Este Estatuto entra em vigor, para a LRSJ, na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, e, nas relações para com terceiros, após o processamento de seu registro e publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 44º:** Fica expressamente declarado que as entidades filiadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais advindas da LRSJ.

**Artigo 45º:** Os casos omissos a este estatuto, não sendo de competência dos Conselhos Administrativos e Deliberativo, nem das Comissões e Direções da LRSJ, serão decididos através de Assembléia Geral.

Santa Maria, 16 de dezembro de 2.006.

**Christian Pacheco Bertoia**

**Presidente da LRSJ**

**Adv. Nadir Pacheco Bertoia**

**OAB RS Nº 4.880**



---

**LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ - L.R.S.J.**  
CNPJ/MF nº 05.503.443/0001-19 - Fundada em 06 de outubro de 2001  
Rua Ernesto Beck, 1659 - Santa Maria - RS  
(55) 9657-9724 ligarsjudo@via-rs.net  
www.ligarsjudo.com.br

---



**柔道**

**Regulamento Técnico**

**2011**

Santa Maria – RS – Brasil

Março de 2011

4ª Edição

Versão 2/2011

## **Regulamento Técnico - 2011**

**Artigo 1º - Objetivo:** As filiadas da Liga RS de Judô e entidades participantes de seu calendário oficial de eventos 2011 reger-se-ão por este Regulamento Técnico, para os fins que se apresentarem, destinando-se o mesmo para estabelecer as normas a serem seguidas, definir direitos e deveres.

**Artigo 2º - Calendário Oficial 2011:** As competições do Calendário Oficial de Eventos serão as organizadas ou promovidas pela Liga RS de Judô, pela Liga Nacional de Judô ou pela União Panamericana de Judô e entidades internacionais.

§1º - As competições da Liga RS de Judô serão assim divididas:

- a) Circuito das Copas - LRSJ;
- b) Campeonatos Estudantis e Universitários;
- c) Campeonato Estadual da LRSJ;
- d) Copas Internacionais – UPJ;
- e) Campeonato Brasileiro Regional – Região III - LNJ;
- f) Campeonato Brasileiro - LNJ;
- g) Campeonato Panamericano - UPJ;
- h) Campeonato Mundial - WJF.

§2º - Os eventos acima somarão pontos para o ranking dos atletas e das filiadas;

§3º - Os eventos do Circuito das Copas terão como organizadoras as entidades filiadas que receberem da LRSJ a concessão para a realização do evento, sendo que a LRSJ fará as chaves e organizará a parte da Direção do evento (Técnica e de Arbitragem), ficando as despesas com o pagamento da arbitragem, alimentação da arbitragem, hospedagem da arbitragem (quando for o caso), premiação geral do evento (medalhas e troféus), ginásio, pronto atendimento médico no local, transporte de um dirigente da LRSJ e demais custos com a filiada organizadora;

§4º - Não será permitida a participação de atletas não filiados a eventos oficiais, salvo quando convidados, sendo exigida a carteira da Liga RS de Judô para a pesagem e para a participação no evento.

**Artigo 3º - Classes e Categorias:** As classes e categorias envolvidas nos eventos da Liga RS de Judô serão as seguintes:

I - Classes: mirim (7 e 8 anos), infantil (9 e 10 anos), infanto-juvenil (11 e 12 anos), pré-juvenil (13 e 14 anos), juvenil (15 e 16 anos), júnior (17 a 19 anos), sênior (+ 19 anos), master (acima de 30 anos), idades contadas pelo ano de nascimento (não pelo dia de aniversário).

§1º - Em todos os eventos do calendário da Liga RS de Judô, a critério da Direção Técnica da Liga RS de Judô e/ou da Presidência, poderá ser adotada a CLASSE OPEN, englobando as classes júnior, sênior e master.

§2º - Os atletas da classe juvenil poderão, também, competir na classe júnior, ~~sênior ou open~~; os da classe júnior poderão competir na classe sênior, os atletas da classe master poderão competir na classe sênior ou open, sendo que nestes casos, serão computados pontos para o *ranking* individual do atleta na sua classe de origem. Os demais atletas não poderão competir em outra classe.

§3º - Os festivais serão promoções para a classe mirim, nos quais não haverá penalidades, o tempo de luta será de 2 (dois) minutos corrido e completos (*ippon* não encerra o combate), haverá somente árbitro central na área de competição, todos os atletas serão premiados e não contarão pontos para a filiada.

II - Categorias: até a classe infantil serão: super-ligeiro, ligeiro, meio-leve, leve, meio-médio, médio, meio-pesado, pesado e super-pesado; de infanto-juvenil até master serão as mesmas categorias, excluindo-se a super-pesado.

Parágrafo Único - A tabela de peso poderá ser reduzida a critério da Direção Técnica da Liga RS de Judô e da Presidência.

**Artigo 4º - Pontuação:** A pontuação para apurar a filiada campeã em cada evento será pelo sistema olímpico, apurando-se o número de campeões, em havendo empate, o critério será o maior número de vice-campeões, seguido pelo maior número de terceiros colocados e, por fim, a filiada com menor número de atletas inscritos.

**Artigo 5º - Pesagem:** Ficam estabelecidas as seguintes normas em relação à pesagem em eventos oficiais da Liga RS de Judô:

I - Será permitido o ingresso de somente um técnico por filiada no ato da pesagem. O Diretor de Pesagem pode restringir o número de técnicos na sala de pesagem de acordo com as condições de cada evento.

II - Pesagem no naipe feminino: a atleta estará de “colant” ou de fusô. Caso contrário pesará de camiseta e calça do *judo-gi*, sem desconto no peso.

III - Nas classes ~~infanto-juvenil~~, pré-juvenil, juvenil, júnior, sênior, open e master não haverá troca de categoria, em tendo sido reprovado na pesagem, o atleta estará fora do evento (desclassificado).

IV - Nas classes mirim, infantil e infanto-juvenil, em sendo reprovado na pesagem, o atleta terá direito a troca de categoria.

V - Haverá tolerância de 400g (quatrocentos gramas) para mais ou para menos, em todas as classes.

VI - Somente será permitida uma pesagem oficial ao atleta

**Artigo 6º - Atleta Destaque do Ano:** serão premiados os atletas que se destacarem durante o ano de competições da Liga RS de Judô, em todas as classes e em ambos os naipes, observando-se a seguinte tabela de pontos.

<b>CAMPEONATO</b>	<b>CAMPEÃO</b>	<b>VICE</b>	<b>TERCEIRO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>
<b>CAMPEONATO MUNDIAL</b>	5.000	3.500	2.000	500
<b>CAMPEONATO PANAMERICANO</b>	2.000	1.400	800	200
<b>COPA UPJ (OFICIAL)</b>	1.000	700	400	100
<b>COPA INTERNACIONAL</b>	1.000	700	400	100
<b>BRASILEIRO</b>	1.500	1.000	600	150
<b>BRASILEIRO REGIONAL</b>	1.000	700	400	100
<b>JOGOS DA JUVENTUDE</b>	700	500	300	100
<b>OLIMPÍADAS ESCOLARES</b>	700	500	300	100
<b>JABS / JUBS</b>	700	500	300	100
<b>COPA NACIONAL</b>	500	300	200	100
<b>ESTADUAL</b>	700	500	300	100
<b>COPA ESTADUAL</b>	400	300	200	100
<b>JIRGS / JURGS / JERGS</b>	400	300	200	100

§1º - O atleta que estiver só em sua categoria de peso receberá a pontuação correspondente para o ranking individual, sendo-lhe facultado competir na categoria imediatamente superior, sendo que, em assim procedendo, terá contados somente os pontos pela colocação que nesta obtiver.

§2º - No caso do parágrafo anterior, em ficando o atleta sozinho em sua categoria de peso haverá contagem de pontuação para a filiada e para o atleta.

§3º - O atleta do Juvenil que competir no Júnior e no Sênior e também no absoluto, contará pontos (somadas todas suas colocações) somente para sua classe de origem.

**Artigo 7º - Forma de Disputa dos Eventos da LRSJ:** A forma de disputa e as chaves adotadas serão as estabelecidas em boletins oficiais, salientando-se:

I - Nas categorias até 5 (cinco) atletas o sistema adotado será o de “todos contra todos”, sendo que para apuração da classificação o primeiro critério adotado será o número de vitórias e o segundo o da pontuação dos combates, na seguinte proporção: *ippon* = 10 pontos; *waza-ari* = 07 pontos; *yuko* = 05 pontos; *hantei* = 01 ponto.

II - Nas copas haverá um único terceiro lugar, sendo que a decisão de terceiro será entre os perdedores da semifinal (eliminatória simples).

**Artigo 8º - Exames de Promoção:** Os exames de promoção serão regulados pelo “Código de Promoção” da entidade.

**Artigo 9º - Técnicas Proibidas:** Não haverá critério diferenciado, não havendo técnica proibida que não esteja prevista nas normas de arbitragem.

**Artigo 10º - Regulamentos Próprios:** Fazem parte deste Regulamento o Estatuto de Excursões, o Regulamento de Seleção Permanente, o Regulamento Disciplinar, dentre outros que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - Os critérios para a formação de seleção estadual estão a cargo do Diretor Técnico da LRSJ, de acordo com a sistemática do Campeonato Brasileiro.

**Art. 11º - Casos Omissos:** Os casos omissos ou dúvidas serão regulados pela Comissão Técnica, depois de ouvida, quando necessário, a Presidência da LRSJ, tendo sempre em consideração a letra e o espírito deste código.

**Art. 12º - Disposições Finais:** O presente Regulamento Técnico foi aprovado na Assembléia Geral Ordinária de 2010 da Liga Riograndense de Judô, revoga toda e qualquer disposição em contrário e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Site Oficial da LRSJ, valendo para o ano calendário de 2011 e até que outro regulamento técnico posterior o revogue.

Santa Maria, 28 de março de 2011.

**Pedro Lázaro Cáceres de Moraes**

Presidente da Liga RS de Judô

**Christian Pacheco Bertoia**

Diretor Técnico da Liga RS de Judô

**Luiz Pavani dos Santos**

Secretário da Liga RS de Judô



**LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ - L.R.S.J.**  
CNPJ/MF nº 05.503.443/0001-19 - Fundada em 06 de outubro de 2001  
Rua Ernesto Beck, 1659 - Santa Maria - RS  
(55) 9657-9724 ligarsjudo@via-rs.net  
[www.ligarsjudo.com.br](http://www.ligarsjudo.com.br)



## REGIMENTO DE CUSTAS 2011

Relativo a	Valor em R\$
Anuidade de Filiada	300,00 (Incluída a do Responsável Técnico – Faixa Preta – até 15.03.2011)
Anuidade de Filiada – Judô Escolar	ISENTA
Anuidade/Registro Faixa Branca e Cinza	5,00
Anuidade/Registro Faixa Azul a Laranja	10,00
Anuidade/Registro Faixa Verde a Marrom	20,00
Anuidade Faixa Preta	35,00 (Não inclui Registro/Anuidade LNJ e UPJ)
Judô Comunitário – Anuidade/Registro de Faixa Branca a Laranja	5,00
Judô Comunitário – Anuidade/Registro de Faixa Verde a Marrom	10,00
Inscrição em Copa Estadual	15,00
Inscrição em Evento Nacional (LNJ)	30,00
Inscrição no Campeonato Estadual	20,00
Inscrição de Atleta Judô Comunitário	10,00
Inscrição para Exame de Faixa Preta	80,00
Cursos Técnico - Cada	50,00
Certificado	25,00
Certidão (filiado não em dia com suas obrigações ou desligado)	50% salário mínimo nacional
Registro Faixa Preta	SHO-DAN: 80,00 NI-DAN: 100,00 ACIMA: 200,00

1. Valores devem ser pagos com **DEPÓSITO BANCÁRIO**:  
LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ LRSJ  
Conta nº06.852539.0-6 / Agência nº0924 – BANRISUL  
(ENVIAR COMPROVANTE DO DEPÓSITO COM OS DOCUMENTOS E POR E-MAIL)

2. DIRETORES da LRSJ são isentos de taxas, devendo pagar somente inscrições.



**LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ - L.R.S.J.**  
CNPJ/MF nº 05.503.443/0001-19 - Fundada em 06 de outubro de 2001  
Rua Ernesto Beck, 1659 - Santa Maria - RS  
(55) 9657-9724 ligarsjudo@via-rs.net  
[www.ligarsjudo.com.br](http://www.ligarsjudo.com.br)



## TERMO DE FILIAÇÃO

Por este termo de filiação a entidade abaixo descrita **requer** fazer parte do quadro de entidades vinculadas e filiadas a Liga Riograndense de Judô, sujeitando-se a aceitando todos os termos de seu estatuto, bem como sua diretoria e se comprometendo a trabalhar em prol do Judô no Estado do Rio Grande do Sul.

<b>NOME DA FILIADA</b>	JOÃO SANTOS DA SILVA FORTES
<b>TELEFONE</b>	(55) 5333-2222
<b>WEB SITE</b>	WWW.NOMEFILIADA.COM.BR
<b>EMAIL / TWITTER</b>	JOAO.SSF @MOL.COM / @JOAO.SSF
<b>DATA FUNDAÇÃO</b>	00/01/1980
<b>CNPJ</b>	2010
<b>RESP. TÉCNICO</b>	2003
<b>DATA NASCIMENTO</b>	00/01/1980
<b>GRADUAÇÃO</b>	1999
<b>DOC. COMPROBATÓRIO</b>	JOÃO FORTES
<b>ENDEREÇO RESP. TÉCN.</b>	JOANA SANTOS
<b>FONE / CEL. RESP. TÉCN.</b>	(55) 5333-2222 / (55) 9999-0000
<b>CIDADE/ESTADO</b>	SANTA MARIA/RS

\_\_\_\_\_ (CIDADE), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**Representante Legal da Solicitante**

### **PARA USO EXCLUSIVO DA LIGA RS DE JUDÔ**

Por preencher os requisitos legais para fazer parte da Liga Riograndense de Judô, a entidade solicitante foi aceita, passando a fazer parte do quadro de filiadas da LRSJ, na condição de \_\_\_\_\_.

Santa Maria, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

**Presidente LRSJ**



**LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ - L.R.S.J.**  
CNPJ/MF nº 05.503.443/0001-19 - Fundada em 06 de outubro de 2001  
Rua Ernesto Beck, 1659 - Santa Maria - RS  
(55) 9657-9724 ligarsjudo@via-rs.net  
[www.ligarsjudo.com.br](http://www.ligarsjudo.com.br)



## FORMULÁRIO DE FILIAÇÃO DE ATLETA

<b>NOME COMPLETO</b>	JOÃO SANTOS DA SILVA FORTES
<b>FUNÇÃO</b>	ATLETA / INSTRUTOR / ÁRBITRO / ...
<b>FILIADA</b>	CLUBE DE JUDÔ
<b>TELEFONE / CELULAR</b>	(55) 5333-2222 / (55) 9999-0000
<b>EMAIL / TWITTER</b>	JOAO.SSF @MOL.COM / @JOAO.SSF
<b>DATA NASCIMENTO</b>	00/01/1980
<b>ÚLTIMA PROMOÇÃO</b>	2010
<b>ANO FILIAÇÃO LRSJ</b>	2003
<b>ANO INÍCIO JUDÔ</b>	1999
<b>PAI</b>	JOÃO FORTES
<b>MÃE</b>	JOANA SANTOS
<b>IDENTIDADE</b>	1002225469 SSP/RS
<b>PROFISSÃO</b>	ESTUDANTE
<b>PROFESSOR ATUAL</b>	ROGGER SILVA
<b>GRADUAÇÃO</b>	PRETA 1º DAN
<b>ENDEREÇO</b>	AV. VARGAS 1234 / APT. 12
<b>CIDADE/ESTADO</b>	SANTA MARIA/RS
<b>ASSINATURA</b>	

ANEXAR: 1 FOTO 3X4, CÓPIA DE IDENTIDADE OU CERTIDÃO DE NASCIMENTO, COMPROVANTE DE GRADUAÇÃO.  
DEVE SER ENCAMINHADO PELA FILIADA COM COMPROVANTE DO DEPÓSITO DO VALOR CORRESPONDENTE.



**LIGA RIOGRANDENSE DE JUDÔ - L.R.S.J.**  
CNPJ/MF nº 05.503.443/0001-19 - Fundada em 06 de outubro de 2001  
Rua Ernesto Beck, 1659 - Santa Maria - RS  
(55) 9657-9724 ligarsjudo@via-rs.net  
[www.ligarsjudo.com.br](http://www.ligarsjudo.com.br)



## **TABELA DE PESOS OFICIAL – 2011**

### **MASCULINO**

	Mirim	Infantil	Infanto	Pré-Juv.	Juvenil	Júnior	Sênior	Master
<b>S.Ligeiro</b>	-20	-28	-28	-36	-51	-55	-55	
<b>Ligeiro</b>	-22	-30	-31	-40	-55	-60	-60	-66
<b>M. Leve</b>	-24	-33	-34	-44	-60	-66	-66	
<b>Leve</b>	-26	-36	-38	-48	-66	-73	-73	-75
<b>M.Médio</b>	-28	-40	-42	-53	-73	-81	-81	
<b>Médio</b>	-31	-45	-47	-58	-81	-90	-90	-90
<b>M. Pesado</b>	-34	-50	-52	-64	-90	-100	-100	
<b>Pesado</b>	-37	-55	+52	+64	+90	+100	+100	+90
<b>S. Pesado</b>	-40	+55						
<b>Extra</b>	+40							

### **FEMININO**

	Mirim	Infantil	Infanto	Pré-Juv.	Juvenil	Júnior	Sênior	Master
<b>S.Ligeiro</b>	-18	-26	-28	-36	-40	-44	-44	
<b>Ligeiro</b>	-20	-28	-31	-40	-44	-48	-48	-52
<b>M. Leve</b>	-22	-30	-34	-44	-48	-52	-52	
<b>Leve</b>	-24	-33	-38	-48	-52	-57	-57	-60
<b>M.Médio</b>	-26	-36	-42	-53	-57	-63	-63	
<b>Médio</b>	-28	-40	-47	-58	-63	-70	-70	-70
<b>M. Pesado</b>	-31	-45	-52	-64	-70	-78	-78	
<b>Pesado</b>	-34	-50	+52	+64	+70	+78	+78	+70
<b>S. Pesado</b>	-37	+50						
<b>Extra</b>	+37							

**OBSERVAÇÃO:** A Classe será computada, levando-se em consideração o ANO DE NASCIMENTO do atleta; e, não, a data de nascimento.

#### **CLASSES OFICIAIS:**

MIRIM (2003-2004), INFANTIL (2001-2002), INFANTO-JUVENIL (1999-2000), PRÉ-JUVENIL (1997-1998), JUVENIL (1995-1996), JÚNIOR (1992-1994), SÊNIOR (1982-1991), MASTER-M1 (1977-1981), MASTER-M2 (1972-1976), MASTER-M3 (antes de 1972), MASTER-F1 (nascidas antes de 1981).

*Pedro Lázaro Cáceres de Moraes*  
*Presidente da LRSJ*